



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600231-46.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador SOSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE

EMBARGANTE: PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

Advogado do(a) EMBARGANTE: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139-A

EMBARGADA: UNIAO BRASIL - ALAGOAS - AL - ESTADUAL

Advogados do(a) EMBARGADA: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004-A, EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO - AL7963-A, FRANCISCO DAMASO AMORIM DANTAS - AL10450-A, JUAREZ DA ROCHA ACIOLI NETTO - AL8213-A, DANILO PEREIRA ALVES - AL10578-A, YURI DE PONTES CEZARIO - AL8609-A, JOAO MARCEL BRAGA MACIEL VILELA JUNIOR - AL14164-A

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. ELEIÇÕES 2022. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ACÓRDÃO TRE/AL DE 19/08/2024. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS OPOSTOS.

1. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscussão da matéria julgada, para o qual outros são os meios admissíveis.
2. *In casu*, com a oposição de embargos de declaração o embargante busca apenas reabrir a discussão do tema já julgado, refletindo somente o seu inconformismo com o que restou decidido.



3. A decisão objurgada encontra-se devidamente clara e fundamentada, bem como isenta de vícios a ensejar a interposição dos presentes embargos de declaração.

4. REJEIÇÃO dos embargos.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 04/10/2024

Desembargador Eleitoral SOSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por **JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE e PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS** em face do Acórdão TRE/AL de 19/08 /2024 (Id 10148432), que julgou parcialmente procedente a representação e aplicou multa aos ora embargantes pela prática de conduta vedada.

Em suas razões dos embargos, os embargantes sustentam omissão e contradição no pronunciamento do Tribunal. Argumentam que *“uma vez que os terceiros que seriam os responsáveis pelos discursos, e ausente o litisconsórcio passivo do vice-governador e dos suplentes de senador, não há possibilidade de condenação de Paulo Dantas ou Joaldo Cavalcante, porquanto não são eles os agentes públicos responsáveis por atos de terceiros, sendo esses fatos, conforme narrado pelo próprio Acórdão, apenas destinados a dar o contexto dos fatos. Acrescenta que o Acórdão seria omissivo a-) ao não enfrentar o argumento da defesa de que a petição inicial não menciona que Paulo Dantas é responsável pelos discursos, estando a inicial restrita a imputar ilicitude supostamente contida nos discursos proferidos pelos prefeitos Zé Luis, Junior Carro Veio, Fernanda Cavalcanti, Theobaldo Cintra, Zé dos Santos, Wagney Correia, Deputado Gilvan Barros Filho, Prefeita Marcela Gomes, Jorge Galvão, José Petrúcio, não havendo qualquer menção a discursos proferidos pelos representados, ora embargantes; b-) omitiu-se em discriminar quais teriam sido os atos concretos praticados pelos embargantes Joaldo e Paulo Dantas em cada um dos fatos que o julgador condenou as partes; c-) omissão quanto à alegação de que não houve menção na petição sobre discursos de Paulo Dantas e Renan Filho, não se podendo sequer afirmar se quando do protocolo da representação estes vídeos estavam presentes.”*



Foram apresentadas contrarrazões no Id 10158451.

Em seu parecer, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela rejeição dos aclaratórios.

É o sucinto relatório.

VOTO

De início, observo que os embargos são tempestivos, razão pela qual deles conheço e passo a sua análise.

De pronto, registro que os embargos de declaração estão previstos no Código Eleitoral no art. 275 e seus parágrafos e são admissíveis quando na decisão existir obscuridade, contradição ou omissão.

Como já destacado no relatório, a decisão colegiada ora embargada condenou os embargantes em multa por conduta vedada, nos seguintes termos:

“ Pois bem, no caso dos autos alega-se a utilização de bens públicos e de materiais ou serviços custeados pelo Governo em favor dos representados. Para comprovar o alegado, foram apresentadas diversas imagens em ginásios e centros de convenções, bem como uso dos servidores da Secretaria de Comunicação, serviço de som, cadeiras, palco e estruturas custeadas pelo poder público.

Desta feita, necessário se faz analisar cada evento ou situação apontada na exordial como desvirtuados para beneficiar a pré-candidatura dos representados, sendo incontroverso que os eventos foram realizados com a finalidade de divulgar ações do Governo e “prestar contas” aos alagoanos dos atos até então praticados, utilizando-se de todo aparato custeado pelos cofres públicos, tais como palco, iluminação, sonorização, transporte etc.

Passemos à análise individualizada de cada evento. Em que pese fique repetitiva a narração diante do grande número de eventos e da semelhança das provas carreadas aos autos, penso que essa é a melhor maneira de se observar os detalhes de cada solenidade retratada na petição inicial da representação. Vejamos.

Pertinente aos eventos realizados em Palmeira dos Índios, Porto Calvo, Penedo e também ao Encontro Estadual de Articuladores de Ensino, observo que as provas trazidas aos autos consistem em *prints* de tela onde se descreve o objetivo de cada evento. Destaco:

1. Palmeira dos Índios - Com base no que contido na imagem apresentada e publicada no



Instagram do Governo de Alagoas, o evento anunciava a pavimentação de ruas, convênio para reforma de escola, investimentos no Hospital Palmeira do Índios e duplicação da pista que liga a cidade até Arapiraca.

2. Porto Calvo em 20/06/2022 - Em evento realizado na cidade de Porto Calvo, houve a entrega de caminhão compactador e ambulância, conforme publicação novamente realizada no Instagram do Governo de Alagoas, constando ainda link comprovando postagem acerca do evento pelo representado Renan Filho.

3. Encontro Estadual de Articuladores de Ensino - Neste evento, foi confirmada a continuidade do pagamento de bolsa a articuladores de ensino e entrega de kits de livros didáticos.

4. Penedo - A prova acerca do evento, relacionado a divulgação de investimentos nos bairros Senhor do Bonfim e Vermelho, duplicação da via entre Piaçabuçu e Penedo e repasse para construção de unidades habitacionais no Baixo São Francisco, não demonstra o ilícito e não traz vídeo ou transcrição dos discursos proferidos.

Assim, em todos os 4 eventos acima elencados não há juntada de vídeos, transcrição dos discursos proferidos, e na sua maioria não se sabe nem a data da realização do evento, de modo que entendo como ausentes os elementos necessários para a demonstração da prática da conduta vedada alegada pelo demandante.

Continuemos a análise das demais solenidades.

5. Novo Lino em 18/06/2022 - Divulgação da pavimentação de via que liga o povoado Onça até a BR-101, além do programa Minha Cidade Linda e da construção de ginásio esportivo.

Acerca dessa solenidade, consta nos autos vídeo do evento onde os representados são chamados a assinar diversas ordens de melhorias, entregar cheques e chaves, etc, e há ainda a transcrição dos discursos proferidos por Paulo Dantas, pelo Deputado Gilvan Barros Filho e pela prefeita de Novo Lino, Marcela Gomes de Barros.

Nos discursos proferidos, resta clara a intenção de uso de toda estrutura paga com recursos públicos para propagar as campanhas dos pré-candidatos aos cargos de Governador e Senador por Alagoas, desvirtuando o evento.

De igual modo, Paulo Dantas em seu discurso tece apenas elogios a Renan Filho, de como é homem direito, honesto e trabalhador, além de registrar que anda com ele todos os dias conversando com o povo de Alagoas, e que seu governo será de amor ao próximo e para os mais humildes.

Desta feita, resta devidamente caracterizada a conduta vedada prevista no art. 73, II da Lei das Eleições, haja vista que o evento custeado com recursos do erário e destinado a informar a população acerca de ações governamentais específicas, serviu de palco para a promoção dos demandados, que se utilizaram de toda estrutura montada e de sua divulgação de forma ilícita.

Na mesma linha, o representado Joaldo Cavalcante fez toda divulgação do evento no perfil oficial do Governo nas redes sociais.

6. Olho d'Água das Flores em 07/06/2022 - Divulgação da implementação do programa Fortalece Alagoas, com a entrega de um caminhão-pipa e outro compactador.

Da mesma forma como ocorrido em Novo Lino, consta nos autos link da postagem no perfil de Paulo Dantas e vídeo do evento contendo também discurso do Prefeito, enaltecendo os representados e destacando que o trabalho de Renan Filho não vai parar com Paulo Dantas e que ele é um "cara bom".



Em seu discurso, o demandado Paulo Dantas, ao proferir sua fala, desvirtua a finalidade da cerimônia e destaca seus feitos e suas qualidades, com destaque de que o trabalho não vai parar e que dará continuidade ao governo que já deu certo.

Desse modo, o ilícito na municipalidade também pode ser imputado aos representados, seja participando diretamente do evento, seja divulgando nas redes sociais oficiais do Governo do Estado de Alagoas.

7 - Jacuípe em 19/05/2022 - Divulgação da inauguração do Anel Viário.

Extraí-se dos autos link de postagem nas redes sociais de Paulo Dantas e vídeo do evento, com discursos de Renan Filho e também de Paulo Dantas.

Mais uma vez resta evidenciado o desvio de finalidade para promoção pessoal dos pré-candidatos, em evento custeado com recursos públicos para divulgação de ações governamentais.

Em entrevista coletiva, o Prefeito de Jacuípe destaca:

(...)Eu devo isso, eu acho que devo essa valor imenso ao meu senador Renan Filho, que EU NÃO TENHO DÚVIDA QUE VAI SER UM SENADOR COM MAIS DE 90% DOS VOTOS AQUI DE JACUÍPE, porque tem história aqui dentro de Jacuípe, nunca fiz um pedido a Renan pra ele negar, inclusive Paulo, eu já peço de antemão que em breve, que eu tenho certeza que essa estrada que liga Jacuípe a Campestre vai ser feita, não tenho dúvida disso é uma estrada que vai também favorecer muito ao povo de Jacuípe e assim, só agradecer, gratidão a Deus por isso que EU TENHO CERTEZA QUE O TRABALHO NÃO PODE PARAR, Paulo, eu vejo já nesses seus dias de governo, você já percorrendo o estado, fazendo, inaugurando obras e já prometendo obras a todo estado de Alagoas, então eu só vejo o estado a crescer, então eu tenho certeza que Deus vai lhe ajudar E VOCÊ VAI CONTINUAR NESSA META DE GOVERNO (...). [a partir de 6. 40]

Em seu pronunciamento durante o evento, Paulo Dantas, agindo como agente público, novamente se autopromove e faz campanha para Renan Filho. É o que se extrai das seguintes passagens:

“ (...) Minha gente, eu me tornei o Governado de Alagoas no domingo, dia 15 de maio de 2022. Eu tenho apenas 43 anos. Sou casado com Marina (...). Sou pai da Paula e da Luiza. Minhas filhas são grandes, já. Uma já é médica, tem 24 anos, e a outra está na universidade estudando. Sou administrador de empresas e também produtor rural. Tive a oportunidade de ser Prefeito, reeleito, bem avaliado do município de Batalha, no Sertão de Alagoas. Também fui Deputado Estadual. Tive 38 mil votos. E graças a Deus, no Parlamento de Alagoas eu ajudei o Governador Renan Filho a aprovar projetos como o CRIA, o Cartão Escola 10, reestruturar a carreira de 30 categorias, melhorando o salário do servidor público de Alagoas. Quem conhece um pouco desses projetos conhece um pouco também da minha trajetória (...) E nós vamos estar sempre juntos e vocês vão ouvir falar muito nesses três nomes, muito, no dia a dia. Vai ser assim: Renan é Paulo, Paulo é Renan, Lula é Paulo, Paulo é Lula, Lula é Renan, Renan é Lula e por aí vai. Nós vamos, nós três, levar a nossa mensagem para o povo de Alagoas, sobretudo para as pessoas mais humildes, que é quem mais precisa do governo de Alagoas e é quem mais precisa do poder público(...) ” -
Discurso de Paulo Dantas

Nessa toada, encontra-se comprovada a ilicitude praticada pelos demandados, utilizando-se dos materiais e serviços custeados pelo erário para promover seus candidatos e influenciar no pleito de 2022. Joaldo Cavalcante, mais uma vez, fez plena divulgação do evento nas redes sociais do Governo.



8- São Luiz do Quitunde em 18/05/2022 - Inauguração da creche CRIA.

Acerca dessa solenidade, consta nos autos link de postagem e vídeo do evento com logomarca do Governo de Alagoas. Consta, ainda, transcrição de discurso da Prefeita Fernanda Cavalcanti enaltecendo os representados.

Do vídeo anexado consegue-se extrair o discurso proferido por Paulo Dantas, onde se denota nítida conotação eleitoral, quando afirma:

“ (...)Eu lá no Parlamento, eu tive a chance, eu tive o prazer, ao lado da Flávia, de aprovar e ser relator de programas como o CRIA, de programas como o Cartão Escola 10, de ter sido relator de programas de reestruturação dos cargos, do plano de cargos de carreiras e salários de 30 categorias dos servidores públicos do Estado de Alagoas (...) Saiu agora há pouco, nesses últimos dias, uma pesquisa a nível nacional, que foi publicada pela imprensa nacional, que avalia todos os estados do Brasil e a pesquisa afirmou que o Governo de Alagoas é o melhor governo do Brasil (...)”

Nesse evento, como bem pontuado pelo Ministério Público em seu parecer, pode ser verificado o uso de bem imóvel da administração pública, além do uso dos bens e serviços custeados com recursos públicos, o que afronta os incisos I e II, do art. 73 da Lei das Eleições.

De igual modo, resta patente o desvirtuamento do evento custeado pelo erário para alavancar a candidatura dos representados/pré-candidatos, com participação ativa de Paulo Dantas, tendo Joaldo Cavalcante novamente propagado a divulgação nas redes sociais do Governo do Estado.

9- Major Izidoro em 05/06/2022 - Entrega de cadeiras de rodas.

Extraí-se dos autos link de postagem na rede social de Paulo Dantas e vídeo do evento com logomarca do Governo do Estado, com transcrição do discurso do Prefeito da cidade, Sr. Theobaldo Cintra, nos seguintes termos:

[...]PAULO SE REELEGENDO VAI FAZER MUITO MAIS POR MAJOR IZIDORO, muito mais por toda Alagoas, e você Renan Filho, o que você fez que VOCÊ VAI REPRESENTAR TAMBÉM MUITO BEM MAJOR IZIDORO, MUITO BEM ALAGOAS, VOCÊ TANTO EM BRASÍLIA, SE DEPENDER DE MIM, SE DEPENDER DO POVO DE MAJOR IZIDORO, VOCÊS TENHAM A CERTEZA QUE VOCÊS ESTÃO LÁ[...][a partir de 52:50]

Ao anunciar Paulo Dantas, o locutor do evento o engrandece e exalta, dizendo: *“(...) Prefeito, Deputado Estadual, sertanejo como vocês, agora Governador. E com ele Alagoas não vai parar, porque ele é pau pra toda Obra, é Paulo pra toda obra. Ouviremos o Governador de Alagoas, Paulo, Paulo, Paulo, Paulo, Paulo Dantas.”*

Ao proclamar seu discurso em Major, o representado Paulo Dantas afirma:

“(...) Eu tenho andado o Estado ao lado do Renan. Nós temos percorrido as regiões, as cidades, as periferias, a zona rural os distritos e os povoados. E nós percebemos a cada momento que o povo de Alagoas quer que o trabalho do Renan siga adiante, promovendo os melhores serviços e os melhores resultados para o povo da nossa querida terra (...) Eu não tenho a menor dúvida de que à frente do Governo de Alagoas eu tenho as condições de ajudar ainda mais a administração do Theobaldo, sobretudo as pessoas mais humildes aqui de Major e do Estado de Alagoas. (...) O nosso campo, minha gente, todos vocês sabem que é o campo popular. É o campo que conta com o Governador Renan Filho, nosso futuro Senador



da República. (...)”

Novamente o desvirtuamento da cerimônia pelos representados, com serviços de locução e sonorização custeados pelo erário, é patente, e afronta ao art. 73, II da Lei 9.504/97. Houve também divulgação no perfil oficial do Governo do Estado promovido por Joaldo Cavalcante.

10- Olho d'Água do Casado em 05/06/2022 - Assinatura de ordens de serviço para realização de obras.

Acerca do evento, consta como prova nos autos o link de postagem no perfil de Paulo Dantas, vídeo do evento com logomarca do Governo de Alagoas, bem como o discurso do Prefeito da cidade, nos seguintes termos:

“[...] o melhor pra Alagoas é esse time, o melhor pra Olho D'água do Casado é esse time, então, povo casadense, pensemos, não vamos voltar no tempo, VAMOS APOIAR ESSE APOIADORES QUE FAZ OLHO D'ÁGUA DO CASADO REALMENTE CONTINUAR SE DESENVOLVENDO. E eu confio no povo de Olho D'água do Casado, porque a gente faz política aqui a bem mais de 40 anos, e a gente sempre tem sido correspondido, e PEÇO A VOCÊS, vamos apoiar pra ser futuro deputado estadual, eu tenho certeza que vai ser, mas precisa ter muito voto é em Olho D'água do Casado, Reni Calheiros, PRA SER FUTURO SENADOR, RENAN FILHO, QUE TANTO MERECE... eu sei que o povo de Olho D'água do Casado é muito apaixonado por Renan Filho e Paulão, mas vamos votar também em Paulão, esse grande deputado, e vamos, tenho certeza, povo casadense, vamos se apaixonar também por esse grande governador, por esse grande padrinho, que a gente acaba de adotar agora, QUE É O GOVERNADOR PAULO DANTAS, E QUE VAI SER O GRANDE GOVERNADOR DE NOVO, PORQUE ALAGOAS MERECE. Tudo vai dar certo [...]” [a partir de 47:30]

Mais uma vez, resta evidenciada a afronta ao art. 73, II da Lei 9.504/97, com o desvirtuamento da cerimônia pelos representados através da utilização dos serviços de locução, sonorização e divulgação custeados pelo erário. Joaldo Cavalcante, mais uma vez, promove a divulgação no perfil oficial do Governo do Estado nas redes sociais.

11- Batalha em 06/06/2022 - Inauguração de creche CRIA.

As provas acostadas consistem em link da postagem feita por Paulo Dantas, vídeo do evento com logo do Governo e também a transcrição do discurso do vice-prefeito de Batalha:

“[...] E tenham certeza que não irá faltar, porque o compromisso do Governador Paulo Dantas é em avançar, é em trabalhar. Eu que acompanho ele diariamente, as vezes olho "Paulo, como é que você consegue?", ele diz "eu consigo porque eu sou determinado, tenho força e coragem e preciso trabalhar por Alagoas". Nós não podemos perder tempo, tempo é ouro, ENTÃO PAULO DANTAS, DESEJO SAÚDE, PAZ, PERSEVERANÇA, E VOCÊ VAI VENCER EM OUTUBRO, NÓS VAMOS LÁ PRA URNA E METER DEDO NA URNA LÁ, COM FORÇA. O GOVERNADOR PAULO DANTAS E O NOSSO SENADOR VÃO FICAR IMPRESSIONADOS COM A QUANTIDADE DE VOTOS QUE VAI SAIR AQUI DESSE MUNICÍPIO, porque nunca nos faltou [...] Mas, governador, quero aqui agradecer a todos vocês, dizer, Senador Renan, estamos juntos, vamos trabalhar, você é um guerreiro e irá entregar ainda muitas obras aqui no Município, junto com o Governador Paulo. Um forte abraço a vocês [...]!” [a partir de 27:00]

Na mesma oportunidade houve, ainda, o discurso do representado Paulo Dantas. Faço destaque aos seguintes trechos:

“(...) Eu tenho dito Renata, por onde eu passo, que eu fiz certo demais porque o Renan faz as coisas bem feito, é um cara capacitado, inteligente, tem amor pelo próximo, tem



responsabilidade e tem prazer de fazer as coisas. A gente tem que contar com homens públicos e com mulheres públicas que têm satisfação em resolver os problemas, em levar serviço, em cuidar do outro, em se colocar no lugar do outro e o Renan é assim. Então, Renan, parabéns, muito obrigado por estar ao meu lado, me fazendo companhia e cuidando também das coisas e me orientando. (...) O Renan, além de ser um companheiro na política e me orientar politicamente me orienta também a publicidade. (...)” - Discurso de Paulo Dantas

Na mesma linha dos demais eventos já elencados, o uso de materiais e serviços (art. 73, II, da lei 9.504/97) pagos com recursos públicos restou comprovado, com participação ativa dos dois representados/ pré-candidatos. Joaldo Cavalcante, novamente, divulga a celebração no perfil oficial do Governo do Estado de Alagoas.

12- Jundiá em 18/06/2022 - Implementação do Programa Minha Cidade Linda.

Consta nos autos o link de postagem no perfil de Paulo Dantas e vídeo do evento com a logomarca do Governo de Alagoas, bem como a transcrição do discurso do Prefeito de Jundiá, sr. Jorge Galvão, nos seguintes termos:

“(...) e o Paulo me disse, minha gente, que não vai parar por ai não. Isso é o início. Depois nós iremos chegar no Conjunto Maria de Lourdes, porque o Paulo desceu hoje lá, o helicóptero teve que descer lá, porque, como nós sofremos com as fortes chuvas muito recentemente, estava ainda muito alagado, e quando Paulo desceu eu aproveitei pra sair mostrando a cidade ao Paulo, e mostrei as 150 casas do Conjunto Maria de Lourdes, que também merecem reforma, Paulo. E eu tenho certeza que na sua reeleição você irá fazer. Não é brincadeira, não, minha gente, a gente pegar todas as ruas do Conjunto Jaime Machado, tirar do barro, e transformar em pavimento. (...) [09:19] e não vai ser diferente no governo do Paulo. É POR ISSO QUE EU PEÇO A VOCÊS, MINHA GENTE, QUEM QUER VER O DESENVOLVIMENTO DE JUNDIÁ? QUEM QUER ACELERAR PRA CRESCER, VOTA PAULO DANTAS, PORQUE PAULO DANTAS É O FUTURO DA NOSSA QUERIDA ALAGOAS. VOTA SENADOR RENAN FILHO, PORQUE ESSA DUPLA QUE JÁ DEU CERTO AGORA, IRÁ DAR CERTO MUITO MAIS AINDA NA FRENTE! PODE NÃO NÉ, DESCULPA, MAS JÁ FALEI. VAMOS TRABALHAR PRA QUE ESSES DOIS CHEGUEM LÁ COM MUITA FORÇA. (...)

O Governador e pré-candidato Paulo Dantas também discursou, afirmando:

“(...) por que o Renan, ele deu uma nova cara para Alagoas, ele fez um excelente trabalho e esse trabalho passou a servir de exemplo para o nordeste e para o Brasil. Quem é que não conhece, minha gente, o programa vida nova nas grotas, o cartão CRIA, o cartão escola 10, a valorização de mais de 80 mil servidores do estado de Alagoas, o programa Pró Estrada, também o programa minha cidade linda, programas exitosos que mudaram a vida do povo de Alagoas. Então, parabéns Renan. É um prazer enorme está ao seu lado. (...) Eu reuni o setor produtivo, por que muito foi feito pelo ex-governador Renan Filho, mas ainda precisa ser feito mais, nós precisamos levar tudo adiante, essa mudança não pode parar. E eu reuni o setor produtivo com o objetivo central de gerar emprego e renda e nós anunciamos investimento na ordem de 500 milhões de reais para nós gerarmos 35 mil empregos até o final do ano. (...)”

Durante a realização do evento, constata-se a inegável utilização de materiais e serviços custeados pelo poder público, tais como palco, cadeiras, som, locução, divulgação etc, em prol da campanha dos representados.

Acrescente-se que o desvirtuamento do evento também se mostra inafastável, apresentando-



se como verdadeiro evento de campanha.

Desse modo, o ilícito perpetrado pode ser imputado aos representados, sendo Paulo Dantas participante direto, e Joaldo Cavalcante com a divulgação no perfil oficial do Governo de Alagoas.

13- Igaci em 19/06/2022 - Implementação do Programa Pró Estradas.

Na mesma linha dos demais, juntou-se aos autos o link do perfil de Paulo Dantas, vídeo com a logomarca do Governo e a transcrição do discurso do Prefeito de Igaci (José Petrúcio). Vejamos:

“(...) Boa tarde, meus amigos, minhas amigas. Meus amigos, meu governador Representado: Paulo Suruagy Do Amaral Dantas Dantas, meu ex-governador, melhor governador do Estado de Alagoas até hoje, Renan filho, o melhor governador da história de Alagoas e o meu amigo Paulo Dantas, que é meu amigo de antes de ele nascer eu já era amigo do pai dele, Paulo Dantas você tem obrigação e, se Deus quiser, você vai ser o melhor governador de Alagoas também. (...) AS COISAS QUE TEM FEITO POR ESTE MUNICÍPIO, AS COISAS QUE TEM FEITO PELO MEU POVO, EU QUERO, SE DEUS QUISER, NA PRÓXIMA ELEIÇÃO, NOS AJUDAMOS AS PESSOAS QUE NOS AJUDAM, EU PEÇO A TODOS VOCÊS E ISSO LOGO VAI CHEGAR, e nós vamos mostrar para os nossos adversários que querem vir aqui só pegar os votos de vocês e ir embora, EU VOU, FUTURAMENTE, PEDIR VOTO PRA MEUS AMIGOS, FUTURAMENTE, EU VOU PEDIR VOTO PRA MEUS AMIGOS PORQUE EU QUERO CONTINUAR ESSE TRABALHO QUE EU VENHO FAZENDO NESTE MUNICÍPIO(...) meu ex governador, senador quem vem me ajudando durante todo esse período, por isso nós estamos neste município com essas obras, porque as obras deste município nunca para, antes de terminar uma, começa outra, quero agradecer a vocês de coração é daqui a pouco nós estamos reinaugurando a este campo, muito obrigado, meu povo, muito obrigado, meu povo.(...)”

Houve ainda a participação ativa de Paulo Dantas, que ao proferir seu discurso, asseverou:

“(...) E é essa minha gente a nossa caminhada, falando a verdade, acordando cedo, pegando no serviço, eu que sou do interior assim como vocês, eu ajo sempre com muita franqueza e falo, Petrúcio, o que é possível ser feito. Falo, converso, tento encontrar um caminho, tento encontrar uma solução e eu reuni esses dias, com o doutor Vanderlei, com o ex-governador Renan Filho, com o secretariado para nós anunciarmos nos próximos dias o maior pacote de investimento para combater a fome no nosso estado, por que infelizmente, infelizmente, por conta de uma política nacional desastrosa que tá gerando desemprego, inflação, corroendo o salário dos trabalhadores das trabalhadoras, promovendo tristeza, nós vamos e eu digo, com toda certeza, que será a maior obra da nossa gestão que é cuidar de gente, é cuidar das pessoas, é se colocar no lugar do outro, é não admitir e não permitir e se incomodar e ficar indignado, chateado com a situação da insegurança alimentar, com a situação da fome. É por isso que nós vamos anunciar agora, já na próxima semana, o maior pacote que nós estamos chamando de Pacto contra a fome, por que o cidadão alagoano, a cidadã alagoana ela tem que ter o direito garantido de se alimentar no café da manhã, de se alimentar bem e voltar a se alimentar no almoço e também no jantar.(...)” -

Discurso de Paulo Dantas

O uso de materiais e serviços custeados pelo erário, em nítido desvirtuamento de evento do Governo, mais uma vez restaram comprovados, cabendo a imputação do ilícito aos representados Paulo Dantas e Joaldo Cavalcante, seja por participação direta, seja pela ampla divulgação no perfil oficial do Governo.



Feitos tais registros pontuais de cada evento realizado, denota-se a comprovação da violação dos arts. 73, I e II da Lei das Eleições, cabendo a condenação em multa dos representados.

Deste modo, conforme as provas colacionadas aos autos, considero que houve a prática de conduta vedada pelos agentes públicos PAULO DANTAS e JOALDO CAVALCANTE, consoante o art. 73, I e II, da Lei 9504/97, mediante a utilização de materiais e serviços custeados pelo erário, viciando os eventos de divulgação de programas sociais de governo em diversas cidades do Estado de Alagoas, e com ampla divulgação no perfil oficial do Governo.

Quanto ao desvio da publicidade institucional, destaco que também restou comprovado nos autos, vez que cabia aos gestores (Paulo Dantas - Governador do Estado de Alagoas, Joaldo Cavalcante - Secretário Estadual de Comunicação) gerenciamento e controle das mídias escolhidas para divulgação. No caso em tela, a divulgação de ações e eventos governamentais ora analisados davam nítido destaque e promoção aos então pré-candidatos PAULO DANTAS e RENAN FILHO, transformando os eventos em verdadeiros palanques eleitorais e descaracterizando o objetivo da publicidade institucional, que deveria ostentar um caráter meramente educativo e informativo.

Nesse ponto, acrescente-se que impedir que os atuais mandatários se beneficiem na disputa eleitoral por eventual promoção potencializada pela publicidade institucional é uma das razões de existir da vedação, motivo pelo qual devem ser penalizados pelo descumprimento da legislação.

Esse também o entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral em seu último parecer:

Desse modo, como o parecer Id. 9852433 trouxe uma análise exauriente do mérito da demanda, individualizando a conduta de PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS e JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE, o Ministério Público Eleitoral ratifica todos os seus termos, manifestando-se pela parcial procedência da representação, com a aplicação de multa aos referidos representados pela prática da conduta vedada prevista no art. 73, II, da Lei 9.504/97.

Diante de todo panorama apresentado, entendo que a presente representação deve ser julgada parcialmente procedente, condenando-se os representados PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS e JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE à pena de multa, pelas condutas vedadas apontadas no art. 73, II, da Lei nº 9.504/97."

No que diz respeito à contradição alegada, observo que diz respeito a divergência de interpretação sobre fatos e provas, o que afasta a possibilidade de análise pela via dos embargos de declaração.

Assim, o que se observa nos autos é que este Tribunal analisou detidamente a situação posta, e que entendeu que os diversos eventos realizados em vários municípios, utilizando os equipamentos e demais recursos custeados pelo Governo do Estado em benefício das candidaturas dos representados, mereciam reprimenda por parte desta Justiça Especializada.

Isso porque, a organização de todos os eventos coube ao Governo do Estado, chefiado por Paulo Dantas, ao passo que a ampla divulgação nas redes sociais foram de responsabilidade do Secretário de Comunicação Joaldo Reide.



Quanto aos terceiros (Prefeitos) que proferiram discursos nos eventos, não houve responsabilização dos mesmos diante do fato de que eles não organizaram as festividades custeadas com recursos públicos, o que foi trazido no voto de forma coerente e clara.

Como bem destacado no parecer do Ministério Público:

In casu, o TRE/AL julgou procedente, por unanimidade, a presente representação, diante da constatação da prática da conduta vedada prevista no art. 73, II, da Lei 9.504/97, usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram. Reconheceu-se, portanto, que a realização de inúmeros eventos pelo Governo de Alagoas em diversos municípios do Estado, no semestre anterior ao pleito, culminaram na utilização de bens públicos e de materiais ou serviços custeados pelo Governo - ginásios e centros de convenções, bem como uso dos servidores da Secretaria de Comunicação, serviço de som, cadeiras, palco e estruturas custeadas pelo poder público - em favor das candidaturas dos representados.

Ficou claro no julgado que, a partir das provas contidas nos autos, foi possível aferir que os eventos - organizados pelo Governo do Estado (chefiado por PAULO DANTAS) e reproduzidos nas redes sociais do Estado de Alagoas, gerenciadas pelo Secretário Estadual de Comunicação JOALDO REIDE BARROS - objetivaram a promoção de candidaturas. A responsabilidade dos agentes públicos condenados decorreu de sua posição de gerência em relação 'organização e divulgação dos eventos desvirtuados.

O Acórdão é expreso ao consignar que, aos terceiros - Prefeitos que proferiram os discursos - não foi imputada conduta vedada alguma, uma vez que não foram os agente públicos responsáveis pela utilização de bens e serviços em favor de candidaturas, sendo suas condutas analisadas apenas para aferir a tônica dos eventos.

Evidentemente, não consiste omissão o fato de o Tribunal não ter se debruçado sobre todos os argumentos e "elementos de defesa" suscitados pelas partes, quando fez a devida análise probatória e descreveu, de maneira pormenorizada, os elementos de convicção no julgado, ainda que tenha alcançado conclusão diversa da exposta no recurso.

Não se vislumbra, do mesmo modo, contradição alguma, uma vez que a responsabilidade dos Prefeitos, autores dos discursos proferidos nos eventos questionados, pela prática da conduta vedada em questão, foi afastada de forma devidamente fundamentada e coerente, uma vez que o que se questiona é o uso de bens públicos e de materiais ou serviços custeados pelo Governo em favor de candidaturas.

Desse modo, diante do entendimento adotado pelo Tribunal, com base nos elementos constantes nos autos, não há que se falar em omissão ou contradição passível de ser revista em sede de embargos declaratórios.

Importante consignar que a mera insatisfação da parte quanto às razões do convencimento e à conclusão a que este Colegiado chegou da leitura feita dos elementos constantes dos autos não dá azo a



oposição dos presentes Embargos Declaratórios, devendo prevalecer o livre convencimento motivado da Corte.

Ademais, urge salientar que o requisito do prequestionamento se satisfaz quando a matéria que se quer levar ao conhecimento da Corte Superior foi debatida e decidida no Tribunal de origem, o que já ocorreu no presente caso.

Assim, visando os Embargos tão somente demonstrar o inconformismo da parte diante do julgado, devem ser rejeitados. Nessa linha, cito precedente do colendo Tribunal Superior Eleitoral:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. INDICAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE.

1. Embargos de declaração são admitidos para sanar omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 275, I e II, CE). Não se prestam a promover novo julgamento da causa ou a forçar o ingresso na instância extraordinária se não houver vícios a serem supridos.

2. Embargos rejeitados.

(ED-AgR-AI nº 280-16.2010.6.00.0000/MG, Acórdão de 26/08/10, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE 01/10/10). (Grifei).

Feitas tais considerações, acompanhando o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela rejeição dos embargos.

É como voto.

Des. Eleitoral SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE

Relator



